

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA

REGIMENTO

*Aprovado pela Assembleia Geral
em 10 de dezembro de 2013*

Capítulo I – Do Objeto

Art. 1º. Este Regimento fixa regras complementares à Carta de Princípios da REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA (RNPI) e deve ser seguido por todas as organizações integrantes da RNPI ou que a ela pretendam aderir, sob pena de desligamento da Rede.

Capítulo II – Das Organizações Integrantes e sua Participação na RNPI

Art. 2º. A RNPI é um foro de articulação de organizações que atuem direta ou indiretamente na proteção, promoção e garantia dos direitos de crianças de até seis anos. Está aberta a todas as organizações que expressem, em sua conduta, adesão à Carta de Princípios da RNPI e observância dos preceitos da Constituição Brasileira, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Convenção sobre os Direitos da Criança e das demais convenções internacionais e normas sobre os direitos da criança, vigente no Brasil.

Art. 3º. É elegível para integrar a RNPI qualquer organização da sociedade civil, do governo, do setor privado, de rede ou organismo multilateral que atenda o estabelecido no artigo 2º.

§ 1º A solicitação de ingresso na RNPI deve ser apresentada por escrito pelo representante legal da organização interessada à Secretaria Executiva.

§ 2º O ingresso deverá ser aprovado pelas Organizações integrantes ativas da RNPI, por maioria simples em votação realizada em Assembleia ou mediante consulta eletrônica.

§ 3º Após a aprovação pelas Organizações integrantes ativas, o ingresso será efetivado com a adesão à Carta de Princípios, através do envio desta assinada pelo representante legal da nova organização à Secretaria Executiva.

Art. 4º. Para permanecer na RNPI, cada Organização deve:

- I. Cumprir a Carta de Princípios e o Regimento Interno da RNPI;
- II. Enviar periodicamente Ficha de Ativação Anual, no prazo e formato fixado pela Secretaria Executiva;
- III. Participar ativamente das reuniões, dos debates presenciais ou virtuais e dos processos de comunicação da RNPI;
- IV. Participar das Assembleias Gerais;
- V. Manter atualizados os dados de contato (nome, cargo, e-mail, telefone e endereço) dos seus representantes (titular e suplente) na RNPI;
- VI. Indicar representante para participar de Grupo de Trabalho, quando for o caso;
- VII. Contribuir para a ampliação, compartilhamento e disseminação dos conhecimentos sobre a Primeira Infância;
- VIII. Informar a RNPI sobre ações realizadas pela Organização na área da Primeira Infância.

Art. 5º. De acordo com o Plano de Ação aprovado pela Assembleia Geral, a Organização integrante Ativa poderá:

- I. Apresentar propostas e candidaturas para deliberação da Assembleia Geral e das demais instâncias que compõem a RNPI;
- II. Propor iniciativas e colaborar na implantação do Plano de Ação da RNPI;
- III. Participar dos Grupos de Trabalho;

IV. Oferecer recursos humanos, materiais e/ou financeiros para a execução de atividades da RNPI;

V. Articular parcerias estratégicas e captar recursos para a manutenção das atividades da RNPI, segundo critérios e diretrizes estabelecidos pelo Plano de Ação;

VI. Indicar, além dos representantes da organização (titular, suplente e representantes em Grupos de Trabalho), até duas pessoas não integrantes da Organização para participar, sem direito a voto, das comunicações e debates internos da RNPI.

Parágrafo único. A indicação das pessoas não integrantes da Organização para participar das atividades da RNPI deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva e a participação dependerá de aprovação das organizações integrantes ativas da RNPI, por maioria simples em votação realizada em Assembleia ou mediante consulta eletrônica.

Art. 6º. Será considerada Organização Integrante Ativa aquela que enviar anualmente a Ficha de Ativação Anual no prazo e formato fixados pela Secretaria Executiva, e Organização integrante Inativa, a que não a enviar.

§ 1º A Organização Integrante Inativa não terá direito a voto ou candidatura no âmbito da RNPI enquanto não enviar a Ficha de Ativação Anual.

§ 2º A Organização Integrante que permanecer Inativa por dois anos consecutivos será automaticamente desligada da RNPI, sendo sua readmissão condicionada ao cumprimento do procedimento previsto no artigo 3º.

Art. 7º. A Organização que descumprir as obrigações previstas neste Regimento será excluída da RNPI.

§ 1º A exclusão de qualquer Organização, por motivo outro que não o estabelecido no § 2º do artigo 6º, será deliberada com base em

procedimento a cargo do Grupo Gestor, assegurado à Organização o direito de defesa.

§ 2º A decisão de exclusão incumbe aos integrantes ativos da RNPI e será tomada por maioria simples, em votação em Assembleia ou mediante consulta eletrônica realizada pela Secretaria Executiva.

§ 3º A decisão, da qual não cabe recurso, será comunicada pela Secretaria Executiva a todas as organizações da RNPI.

Capítulo III – Da Gestão

Art. 8º. A RNPI tem as seguintes instâncias:

I. Assembleia Geral

II. Grupo Gestor

III. Secretaria Executiva

IV. Grupos de Trabalho

Art. 9º. A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão, formada pelos representantes das Organizações integrantes Ativas.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o interesse da RNPI o justificar, para analisar e deliberar sobre pauta específica, necessariamente anunciada na convocação.

§ 1º As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão expedidas pela Secretaria Executiva por meio postal ou eletrônico, para os endereços constantes da base de dados da RNPI. Para reuniões ordinárias, o prazo mínimo de antecedência da convocação será de trinta dias; para as extraordinárias, o prazo mínimo será de sete dias.

§ 2º A proposta de pauta das reuniões da Assembleia Geral será encaminhada com pelo menos sete dias de antecedência, por

comunicado expedido pela Secretaria Executiva por meio postal ou eletrônico, para os endereços constantes da base de dados da RNPI.

Art. 11. A convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá ser precedida de concordância do Grupo Gestor quanto à data, ao local e ao(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s).

Art. 12. Conforme o interesse dos temas a serem estudados e debatidos pela Assembleia Geral ou sobre os quais se pretende deliberar, o Grupo Gestor e a Secretaria Executiva, de acordo mútuo, podem fazer convites a indivíduos e organizações não integrantes da RNPI para participar como debatedores ou ouvintes, sem direito a voto.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

I. Aprovar as políticas e as linhas de ação da RNPI;

II. Indicar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações, tanto do setor público como da iniciativa privada, que deverão receber atenção prioritária da RNPI, sempre com vistas a atender os direitos da criança na Primeira Infância;

III. Aprovar os relatórios anuais de atividades desenvolvidas e apreciar os demonstrativos financeiros apresentados pela Secretaria Executiva;

IV. Eleger e dar posse ao Grupo Gestor e à Secretaria Executiva;

Art. 14. O Grupo Gestor é composto por onze (11) organizações titulares, e três (3) suplentes, eleitas pela Assembleia Geral dentre as integrantes Ativas da RNPI por maioria simples, em voto aberto.

§ 1º Poderão candidatar-se ao Grupo Gestor somente as organizações integrantes Ativas que sejam participantes da RNPI há pelo menos dois anos.

§ 2º O Grupo Gestor é eleito para mandatos de três anos não coincidentes, de forma a permitir a renovação de um terço (1/3) de seus membros a cada eleição.

§ 3º De forma a promover a renovação de liderança, no máximo dois terços (2/3) dos membros do Grupo Gestor poderão exercer mandato em reeleição, que, em qualquer situação, não poderá ultrapassar seis anos contínuos.

§ 4º A eleição e o mandato do Grupo Gestor deverão ser não coincidentes com o da Secretaria Executiva.

§ 5º Durante o intervalo entre o final de mandato da Secretaria Executiva e a eleição do próximo Grupo Gestor, a organização que deixar a Secretaria Executiva será incorporada a ele, ficando este, durante o período, com doze (12) membros.

§ 6º O Grupo Gestor reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, de forma presencial ou virtual, deliberando por maioria simples dos votos.

Art. 15. Compete ao Grupo Gestor:

- I. Representar prioritariamente a RNPI em eventos oficiais, conforme demanda da Secretaria Executiva;
- II. Definir as estratégias de articulação nacional;
- III. Mobilizar e fomentar a RNPI, apoiando ações que visem à sua sustentabilidade técnica, política e financeira;
- IV. Aconselhar, acompanhar e auxiliar o trabalho da Secretaria Executiva na captação de recursos, desenvolvimento de projetos conforme plano de ação, acompanhamento financeiro e posicionamento técnico e político;
- V. Estabelecer os critérios de representação da Rede;

VI. Deliberar quando em questões pontuais que necessitem de posicionamento da RNPI, mediante solicitação da Secretaria Executiva;

VII. Aprovar o uso da chancela da RNPI em produtos, serviços, eventos, entre outros.

VIII. Validar a criação de Grupos de Trabalho;

IX. Analisar, fundamentar e encaminhar para deliberação da Assembleia Geral os casos de exclusão de organizações integrantes da RNPI, conforme disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º;

X. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária para eleger a organização responsável pela Secretaria Executiva no caso de vacância, e eleger, dentre seus membros, a organização que assumirá a função de Secretaria Executiva no caso de que trata o art. 24.

Art. 16. A Secretaria Executiva será exercida pela Organização Integrante Ativa eleita pela Assembleia Geral a cada três anos, não podendo ser reeleita para mandato consecutivo.

§ 1º A candidatura para a Secretaria Executiva deverá ser apresentada pelo dirigente responsável da organização interessada com no mínimo trinta (30) dias antes da data da Assembleia Geral.

§ 2º Só poderão candidatar-se à função de Secretaria Executiva as Organizações Integrantes Ativas há pelo menos dois anos na RNPI e que comprovem experiência mínima de cinco anos na área da Primeira Infância. A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos da Organização:

a) Cartão do CNPJ;

b) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e da ata de eleição de dirigentes atuais (se entidade privada) ou ato constitutivo e ato de nomeação de

representante no Brasil (se organismo multilateral) ou ato de nomeação do representante (se órgão público);

c) Certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Débitos Trabalhistas.

§ 3º A Organização eleita para a função de Secretaria Executiva deverá indicar um representante para o papel de Coordenador(a) da Secretaria Executiva, que atuará como pessoa de referência durante o período de mandato.

§ 4º A eleição para Secretaria Executiva deverá ocorrer com antecedência mínima de seis meses da sua posse, período esse considerado de transição.

Art. 17. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Representar a RNPI oficialmente;
- II. Promover a comunicação e interação entre os membros da Rede;
- III. Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Grupo Gestor;
- IV. Elaborar proposta de Plano de Trabalho, Projetos, Programas e Ações para o período de seu mandato, bem como executá-los, em estreita articulação com o Grupo Gestor e os Grupos de Trabalho;
- V. Organizar documentos, correspondências, arquivos, de forma a garantir a memória das ações e produções da RNPI;
- VI. Divulgar as atividades das organizações integrantes da RNPI que se refiram a essa temática;
- VII. Elaborar e atualizar a agenda nacional de eventos da RNPI e atualizar permanentemente os instrumentos de comunicação como: website, egroup, mailing, boletim, entre outros.

- VIII. Organizar e preparar as reuniões da Assembleia Geral e do Grupo Gestor;
- IX. Elaborar o relatório financeiro e de gestão para a Assembleia Geral;
- X. Designar representação da RNPI levando em consideração a territorialidade e dando preferência às organizações participantes do Grupo Gestor;
- XI. Fomentar a formação e funcionamento dos Grupos de Trabalho, em consonância com a deliberação do Grupo Gestor;
- XII. Captar recursos para execução do Plano de Ação;
- XIII. Coordenar a relação de troca (produtos e ações) e comunicação entre os Grupos de Trabalho visando à integralidade da RNPI;
- XIV. Receber solicitação de ingresso de organizações na RNPI e realizar consulta eletrônica com as Organizações Ativas da RNPI;
- XV. Desenvolver e distribuir um Kit de Boas Vindas aos novos integrantes da RNPI;
- XVI. Comunicar a exclusão de organizações no caso previsto no art. 6º § 2º e, após deliberação da Assembleia Geral, nos termos do art. 7º § 2º, bem como o desligamento que venha a ser solicitado por uma Organização Integrante.

Parágrafo único. Ao final de sua gestão, a Secretaria Executiva tem a responsabilidade de encaminhar à Organização eleita para o próximo mandato na Secretaria Executiva os relatórios gerenciais e a documentação presente em arquivo.

Art. 18. Os Grupos de Trabalho (GTs) são compostos por no mínimo três organizações integrantes Ativas que, com base no plano de ação da RNPI, se organizam para atender às demandas da Rede segundo suas habilidades e/ou especialidades temáticas.

§ 1º A criação de um GT pode ser sugerida por qualquer organização integrante ativa da Rede, a qualquer tempo.

§ 2º A aprovação de um GT se dará por meio de deliberação do Grupo Gestor, por maioria simples em reunião ou consulta eletrônica realizada pela Secretaria Executiva.

§ 3º A quantidade máxima de organizações que compõem um Grupo de Trabalho, bem como sua duração e modo de funcionamento, serão definidos pelo Grupo Gestor no ato de sua constituição.

§ 4º Cada Grupo de Trabalho, não havendo determinação expressa no ato de sua constituição, terá autonomia para definir seu modo de organização e funcionamento.

§ 5º Toda organização Ativa poderá solicitar a participação num GT, mediante manifestação expressa à Secretaria Executiva, quando da criação do grupo, e/ou diretamente ao coordenador do GT já existente.

§ 6º O GT elegerá sua coordenação na primeira reunião, por maioria simples; caso o trabalho perdure por mais de um ano, haverá nova eleição para escolha de coordenação, podendo haver reeleição.

Art. 19. Compete ao Grupo de Trabalho:

- I. Refletir, debater, sistematizar e produzir conhecimento sobre as questões relacionadas à sua temática;
- II. Elaborar parecer, analisar, monitorar e acompanhar ações e políticas referentes ao tema do GT, de modo a instrumentalizar a RNPI em seu posicionamento e ação política;
- III. Propor à Secretaria Executiva e/ou Grupo Gestor posicionamento da RNPI referente à temática específica;
- IV. Representar a RNPI em eventos e reuniões referentes ao tema do GT, quando solicitado pela Secretaria Executiva;

V. Integrar-se aos debates, ações e produtos dos outros GTs existentes, quando necessário, na perspectiva da produção de sinergia e da integralidade da criança;

VI. Manter a RNPI informada do andamento do GT através de relatórios mensais para a Secretaria Executiva;

VII. Executar ou supervisionar a execução dos projetos, atividades e tarefas necessários para a consecução dos objetivos do GT.

Capítulo IV - Das Eleições, Votações e Vacância

Art. 20. Cada Organização Integrante Ativa da RNPI tem direito a um voto.

§ 1º As Organizações que não puderem comparecer à Assembleia podem fazer-se representar por membro de outra Organização Integrante Ativa, mediante Procuração.

§ 2º Uma Organização Integrante Ativa pode representar no máximo outra Organização Integrante Ativa.

Art. 21. Durante as votações na Assembleia Geral, caso haja possibilidade de participação online, a votação poderá ocorrer virtualmente.

Art. 22. A RNPI adotará, como forma legítima para a tomada de decisão, o dispositivo da consulta eletrônica às Organizações Integrantes Ativas.

§ 1º A consulta eletrônica será realizada e processada pela Secretaria Executiva.

§ 2º A deliberação por consulta eletrônica dar-se-á por maioria simples das respostas recebidas.

§ 3º A consulta eletrônica terá prazo para resposta de no máximo sete dias corridos, sendo levadas em consideração somente as respostas enviadas dentro do prazo determinado.

Art. 23. Se houver alteração regimental referente a período e/ou funcionamento de mandatos e/ou eleições, a nova regra só será aplicada a partir do mandato subsequente.

Art. 24. No caso de vacância na função de Secretaria Executiva, o Grupo Gestor tomará uma das seguintes alternativas:

I. Se a vacância ocorrer a mais de seis meses da próxima Assembleia Geral ordinária prevista no plano anual de trabalho, uma Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Grupo Gestor para proceder à eleição de uma nova Secretaria Executiva;

II. Se a vacância se der a menos de seis meses da próxima Assembleia Geral, o Grupo Gestor elegerá um de seus membros para assumir as funções da Secretaria Executiva até a próxima Assembleia, quando haverá eleição para essa função.

§ 1º A Organização eleita para exercer a função de Secretaria Executiva na hipótese dos incisos I e II deste artigo poderá candidatar-se, na próxima Assembleia Geral, para um mandato completo.

§ 2º No caso de inexistência de candidatura para o período de vacância previsto no inciso I deste artigo, o Grupo Gestor elegerá um de seus membros para assumir a Secretaria Executiva.

Capítulo V – Da Sustentabilidade Financeira

Art. 25. A manutenção da RNPI é de responsabilidade de todas as organizações que a integram, sob a coordenação do Grupo Gestor. Os recursos necessários, sejam eles humanos, materiais ou financeiros, para a implementação das atividades previstas, poderão ser disponibilizados e/ou captados pelas organizações integrantes da RNPI. A participação na RNPI independe de contribuição financeira.

Parágrafo único. Considerando que a RNPI não possui personalidade jurídica, os recursos captados para a implementação de seus projetos

deverão ser geridos pelas respectivas organizações proponentes e previamente aprovados pelo Grupo Gestor.

Art. 26. Para captar e receber recursos financeiros e doações, a RNPI poderá gerenciar seus projetos e atividades por meio de uma associação constituída para esta finalidade.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 27. A RNPI poderá associar-se a outras redes nacionais e internacionais que tenham objetivos iguais, semelhantes ou complementares e com elas desenvolver projetos ou atividades de interesse comum. A aprovação dessa associação será submetida pela Secretaria Executiva às organizações da RNPI por meio eletrônico, sendo aprovada se não houver manifestação contrária por parte da maioria de seus membros.

Art. 28. Propostas de alteração da Carta de Princípios e do Regimento da RNPI serão apresentadas a qualquer tempo por qualquer Organização Integrante Ativa, pelo Grupo Gestor, por Grupo de Trabalho ou pela Secretaria Executiva e serão comunicadas, pela Secretaria Executiva, à RNPI para análise, debate e sugestões, por meio eletrônico.

§ 1º As propostas de alteração da Carta de Princípios ou Regimento Interno deverão ser informadas na pauta de convocação da Assembleia Geral e requerem, para sua aprovação, maioria de dois terços (2/3) das Organizações Ativas presentes.

§ 2º As alterações da Carta de Princípios e Regimento Interno que sejam aprovadas pela Assembleia passam a vigorar imediatamente, integrando os textos desses documentos, ressalvada a exceção prevista no artigo 23.

Art. 29. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Grupo Gestor.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2013.